

*Publicado no "boletim Joseense" nº 1749, de 25/10/59.*

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

DECRETO Nº 287  
de 15 de outubro de 1.959

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - É assegurado aos funcionários do quadro e aos servidores extranumerários do Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.) os mesmos direitos e vantagens, assim como lhes são atribuídos os mesmos deveres e responsabilidades dos funcionários e servidores municipais.

Artigo 2º - Os orçamentos anuais e respectivos programas do S.R.M. deverão ser enviados à Câmara Municipal, para aprovação, na mesma época estipulada para o orçamento municipal.

§ único - Esses orçamentos anuais observarão sempre os programas administrativos constantes dos planos rodoviários plurienais aprovados e, dada a precariedade de tempo para a elaboração do primeiro plano e conseqüentemente do orçamento e programa para 1960, o prazo exigido neste artigo fica no corrente ano dilatado até 15 de novembro.

Artigo 3º - Serão adotados na Contabilidade do S.R.M. as mesmas normas estabelecidas pela legislação federal para os Estados e Municípios.

Artigo 4º - Tendo em vista a obrigatoriedade dos municípios de apresentarem à Secção competente do Estado, anualmente, os seus balancetes e balanços para a apuração das quotas que lhes cabem por força das constituições Estadual e Federal, devendo essas peças contábeis comprovarem o seu recebimento e a sua aplicação, a quota do Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.) constará do orçamento municipal, na receita, assim como constará da despesa a verba global, em igual valor e em codificação própria, pela qual se processará a sua entrega total ao S.R.M., imediatamente ao seu recebimento.

§ único - Não sendo atingida a previsão de arrecadação da quota do F.R.N. no orçamento municipal, a Prefeitura não recolherá mais do que receber, embora haja verba maior na despesa, assim como, havendo excesso, será suplementada com o próprio recurso a verba correspondente para a totalização do recolhimento ao S.R.M.

Artigo 5º - Os vencimentos do pessoal fixo do quadro de funcionários do S.R.M. serão fixados por lei decretada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 195

Of.

§ 1º - Para o pessoal extranumerário, inclusive operários, serão observadas as mesmas normas de admissão e dispensa adotadas para os servidores municipais.

§ 2º - Os descontos obrigatórios constantes das folhas de pagamento do pessoal do S.R.M. serão recolhidos à Prefeitura, que os encaminhará aos seus destinos juntamente com os de seu pessoal.

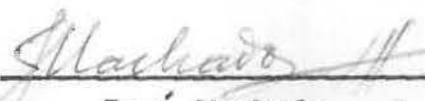
Artigo 6º - Ocorrendo demissão de qualquer dos membros do Conselho Rodoviário Municipal (C.R.M.), a nomeação de seu substituto será pelo prazo que faltar para completar o mandato dos demais conselheiros.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, -  
em 15 de outubro de 1959.

  
\_\_\_\_\_  
ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secção do Expediente e Pessoal, aos 15 de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
\_\_\_\_\_  
José Machado  
Chefe da S.E.P.